

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo N° 186		2019
Processo N° 186	Exercício de:	2011
ASSUNTO:		
Projeto de Lei nº 102/19 Negativa de Atendimento Município de Jaguariúna, e	nos serviços públicos	ão de Declaração s prestados pelo
Nome: Oer. Romi	eson Mascimen	nb Sieva
APROVADO EM UISCUSSÃO em Sessão de MO 12 12010		do 40 1/2 2019
	AUTUAÇÃO	
Aosdias do mês na Secretaria da Câmara Municipal		

Secretário, a subscrevi

Do que para constar, faço este termo.



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº.../2019.

"Dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos no município de Jaguariúna deverão emitir, quando solicitados pelo usuário, a Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público municipal pleiteado.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se obrigatória a emissão da Declaração Negativa de Atendimento para os serviços públicos municipais prestados:

I – pela Administração Pública Direta e Indireta;

 II – por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Art. 3°. Para assegurar o direito à informação prevista no *caput do* Art. 1° desta Lei, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão emitir a Declaração Negativa de Atendimento contendo:

I - nome do usuário;

II - descrição do serviço público pleiteado:

III - data e hora da recusa do atendimento;

IV - motivo do desatendimento do serviço público;

V – assinatura do responsável pelo atendimento.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2019.

VĘREADOR ROMILSON SILVA – PV

PROTUCULU N° de Ordem <u>2489</u> Fls.N° <u>068</u> Livro N° <u>039</u>

LIDO EM SESSÃO DE O SA COMPANTE

1





Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo a obrigatoriedade dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos de emitirem, quando solicitados pelo usuário, uma Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público municipal pleiteado.

Por sua vez, consigna-se que o Projeto em apreço visa suplementar o direito de acesso ás informações previsto pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Trata-se em outros termos, do direito constitucional do cidadão sobre a disponibilidade da informação preconizado no inciso VI do Art. 4º da Lei de Acesso à informação.

Sendo assim, a respeito dos direitos do usuário de serviços públicos; compete ao Poder Público instituir boas práticas e padrões de qualidade na prestação de serviços públicos, além de assegurar a ampla divulgação de informações relativas aos serviços públicos prestados para permitir que os cidadãos conheçam seus direitos e os exerçam efetivamente.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a pressente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que seja dever da Administração Pública, apresento essa propositura para analise dos Nobres Pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2019.

VEREADOR ROMILSON SILVA - PV



Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1116/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 102/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva** que dispõe sobre a afixação informativa de locação em todos os imóveis utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 3 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor Vereador Afonso Lopes da Silva Presidente da Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação

Jaguariúna - S.P.





Projeto de Lei nº 102/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 102/2019.

Autoria: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e CÁSSIA MURER MONTAGNER.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Senhor Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

O projeto estabelece que os órgãos e entidades prestados de serviços públicos no município de Jaguariúna deverão emitir, quando solicitados pelo usuário, a Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitem a realização do serviço público municipal pleiteado.

Na Justificativa, o nobre vereador esclarece que a presente propositura tem o intuito de tornar obrigatória a emissão pelos órgãos e entidades prestadores de

M

1





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 102/2019

serviços públicos, quando solicitados pelo usuário, Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público municipal pleiteado.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Após analisado, verifica-se que o Projeto de Lei nº 102/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – Relator

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

W-





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 102/2019

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora

INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO

PRESIDENTE



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 102/2019.

Dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Os Órgãos e Entidades prestadores de serviços públicos no Município de Jaguariúna deverão emitir, quando solicitados pelo usuário, a Declaração Negativa de Atendimento que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público municipal pleiteado.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se obrigatória a emissão da Declaração Negativa de Atendimento para os serviços públicos municipais prestados.

I – pela Administração Pública Direta e Indireta.

 II – por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Art. 3º Para assegurar o direito à informação prevista no *caput* do Art. 1º desta lei, os Órgãos e Entidades prestadores de serviços públicos deverão emitir a Declaração Negativa de Atendimento contendo:

I – nome do usuário;

II – descrição do serviço público pleiteado;

III - data e hora de recusa do atendimento;

IV – motivo do desatendimento do serviço público;

V – assinatura do responsável pelo atendimento.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente



Estado de São Paulo



VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Segretario

Registrado na Secretaría e afixado na mesma data no quadro de avisos da

portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

Projeto de Lei nº 102/19



Estado de São Paulo



Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1142/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 102/2019**, de iniciativa do nobre **Vereador Romilson Nascimento Silva**, que dispõe sobre a emissão de Declaração Negativa de Atendimento nos serviços públicos prestados pelo Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 10 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pela autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.